

**TÍTULO II
QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEBATES,
PUBLICAÇÃO DAS SÚMULAS E ÍNTEGRA DOS ENUNCIADOS
APROVADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DELIBERAÇÕES DOS ENUNCIADOS**

Art. 11. As propostas de enunciados serão discutidas e deliberadas no Encontro Anual, exigindo-se o quórum maioria simples dos presentes para aprovação em reunião convocada para esse fim.

Art. 12. As propostas serão apreciadas obedecendo à ordem cronológica de sua protocolização junto à Escola da Defensoria Pública, conforme o seguinte procedimento em plenário:

I – O proponente terá até 15 (quinze) minutos para sustentação oral;

II – Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar a rejeição da proposta, dentre os presentes;

III – Seguir-se-ão debates, findos os quais será encaminhada a votação da respectiva tese;

IV – A votação deverá decidir, preliminarmente, sobre a apreciação do mérito da proposta ou sua postergação para o Encontro seguinte;

V – Decidindo-se pela votação do mérito, o plenário deverá deliberar pela adoção total, parcial ou rejeição do Enunciado.

§ 1º Somente poderão votar os que se encontrarem presentes à sessão desde o início dos debates referentes ao Enunciado respectivo, devendo registrar sua presença.

§ 2º A audiência será presidida pelo (a) Diretor (a) da Escola da Defensoria Pública, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais omissas.

§ 3º A proposta de Enunciado, para permitir sua aprovação, poderá ser modificada conforme decisão maioria simples dos presentes.

§ 4º Em caso de grande número de teses institucionais inscritas, o tempo de exposição poderá ser reduzido, a critério da Diretoria da Escola, para não menos que 8 minutos, o que será antecipadamente informado aos membros via e-mail institucional.

§ 5º Após a deliberação realizada pela plenária, será feita lista com os respectivos Enunciados, que será encaminhada junto com o respectivo processo via sistema PAE ao Conselho Superior.

**CAPÍTULO II
DAS DELIBERAÇÕES DOS ENUNCIADOS**

Art. 13. Cada Enunciado aprovado na plenária será tombado como processo a ser distribuído e ao Conselheiro competente e aprovado após discussão em sessão do Conselho Superior.

Parágrafo único. Durante a sessão que apreciará o Enunciado, ouvido o interessado, o Conselho Superior aprovará ou não o Enunciado, de modo fundamentado e expondo as razões, se for o caso, da sua aprovação ou não aprovação.

CAPÍTULO III

DA PUBLICAÇÃO DAS SÚMULAS E DOS ENUNCIADOS APROVADOS

Art. 14. As súmulas dos Enunciados aprovadas serão publicadas no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional a todos os Defensores Públicos.

Art. 15. A Escola da Defensoria Pública publicará a íntegra dos Enunciados aprovados na Revista da Defensoria Pública do Estado do Pará ou outra publicação similar, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional.

Parágrafo único. Os Enunciados Institucionais poderão ser observados pelos Defensores Públicos sempre que forem a melhor solução para o usuário, respeitada a independência funcional.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A proposta de cancelamento de Enunciado Institucional seguirá o mesmo procedimento adotado para a sua aprovação.

Art. 17. Os Enunciados deverão constar de aba no sítio da Defensoria Pública acessível a todos os cidadãos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 753486

RESOLUÇÃO CSDP Nº 294, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Resolução CSDP nº 253, de 16 de novembro de 2020, que regulamenta a concessão de auxílio alimentação.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11 c/c o art. 16, § 2º, da Lei Complementar n. 054, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, funcional e financeira das

Defensorias Públicas estaduais, instituída pelo art. 134 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste do auxílio-alimentação motivado pelos índices inflacionários nos últimos anos, bem como, estudo de prospecção favorável, realizado pelo Núcleo de Planejamento da Instituição, conforme o que consta no PAE nº 2021/753496;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará na 91ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução CSDP nº 253, de 16 de dezembro de 2020, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Instituir o auxílio alimentação, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser concedido aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará, na forma desta Resolução.

§ 1º O valor do auxílio alimentação de que trata o caput será pago da seguinte forma: R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em folha de pagamento e R\$ 1.000,00 (um mil reais) pagos via cartão-alimentação.

§ 2º No mês de dezembro de cada ano, o valor do auxílio alimentação será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a ser pago da seguinte maneira: R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em folha de pagamento e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos via cartão alimentação.

[...]"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro 2022.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 753514

RESOLUÇÃO CSDP Nº 293, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Resolução CSDP nº 261, de 16 de novembro de 2020, que extingue, cria, declara 05 (cinco) vagas no cargo de defensor público e institui a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Defensor Público Substituto.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11 c/c o art. 16, § 2º, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no D.O.E. em 09 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a gratificação de atividade especial aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006;

CONSIDERANDO deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará na 91ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 5º, da Resolução CSDP nº 261, de 02 de março de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A participação na Comissão a que se refere esta Resolução será remunerada na forma do Art. 2º, inciso II, da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 753502

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREÇO ELETRÔNICO Nº 019/2021-DPE

PROCESSO N.º 2021/543388

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, criada pela Lei Complementar Estadual nº. 13/93 e reorganizada pela Lei Complementar Esta-